

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 13 OUT 2015
REQUERIMENTO
35/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
DATA: 08/10/2015 HORA: 14:57		
Requerimento 35/2015		
		
PROTÓCOLO 00453/2015		

A legislação municipal que criou e instituiu os distritos industriais somente permite que os lotes de terras desses mesmos distritos sejam prometidos em doação e/ou doados a pessoas jurídicas. Vale dizer, portanto, que é terminantemente proibido prometer em doação e/ou doar esses lotes de terras a pessoas físicas.

Diante da legislação municipal sobre os distritos industriais, o Poder Executivo foi autorizado através da Lei nº 2.212, de 08 de fevereiro de 1996, a anuir que a empresa R. K. Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. - ME cedesse e transferisse para a empresa Indústria de Móveis Grael Ltda. um lote de terras que a mesma havia recebido em doação.

Por sua vez, a Lei nº 2.222, de 12 de março de 1996, autorizou o Poder Público Municipal a doar para a empresa Indústria de Móveis Grael Ltda. uma área de terras de até 3.500 metros no setor industrial.

Como se constata através da anexa cópia da matrícula nº 8.706, R. 1, do Serviço Registral local, o Município de Dois Córregos doou para a empresa Indústria de Móveis Grael Ltda. um lote de terras no distrito industrial.

Na av. 2, da supracitada matrícula, consta que "(...) a área doada, será obrigatoriamente utilizada para instalação de indústria, no ramo de indústria de móveis de madeira, não podendo a donatária ou sucessores, mudar esta destinação; em caso da donatária utilizar o imóvel para outros fins industriais mediante adaptação do prédio; a qualquer tempo, retornará o imóvel ao domínio da municipalidade, processando-se a revogação se a donatária ou sucessor destiná-lo para finalidade que não seja o ramo industrial". - negritamos -

Como está claro pela redação da averbação supracitada, em hipótese alguma a empresa que recebeu o lote de terras poderia dar-lhe outra destinação a não ser a de indústria de móveis de madeira.

É evidente, portanto, que se a empresa donatária não poderia dar outra destinação ao imóvel recebido em doação, é indiscutível que também não o poderia alienar sem anuência do Poder Público Municipal, a qual dependeria de autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS -
PROPOSITURA ATENDIDA
PELO OF. N.º 38 115
DE 27 10 15
DIRETOR DA SECRETARIA

Conduto, em 23 de fevereiro de 2012, portanto durante o mandato anterior do prefeito Luiz Antonio Nais, a empresa vendeu o lote de terras para Martha Maria Nais, irmã do ex-prefeito Luiz Antonio. Tal venda não teve a anuência do Poder Público Municipal e, evidentemente, a autorização legislativa exigida.

Ademais, não poderia o imóvel ser alienado para pessoa física como o foi, haja vista que a legislação municipal veda, repita-se, que pessoas físicas possam ter e adquirir lotes de terras nos distritos industriais.

É certo e evidente, dessarte, que o Poder Público Municipal deve tomar as medidas necessárias para que o imóvel retorne ao domínio da municipalidade, revogando-se os atos de doação.

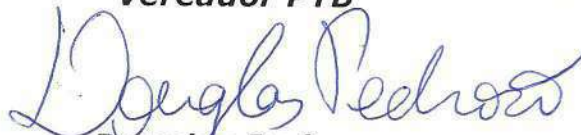
Diante do exposto, requeremos à ilustre Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que tome as medidas cabíveis e necessárias no sentido de revogar o ato de doação e para que o imóvel retorne ao domínio da municipalidade.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2015.


José Luiz Sangaletti
vereador PMDB

Rogério Augusto do Amaral
vereador PTB


Mara Silva Valdo
vereador PTB


Douglas Pedrosa
vereador PTB


Alceu Sebastião Masiero
vereador PTB